



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013

PRAZO: de 10 de outubro de 2013 a 09 de outubro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a Empresa **GAIO & FARFOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 690 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.265.853/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Duarte Gaio**, inscrito no CPF sob o nº 337.592.949-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.252.187-1, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E PROFESSORES DA UNICENTRO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E PROFESSORES DA UNICENTRO**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4.500,0	UN	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA OU CANJIQUEINHA); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL	9,14	41.130,00

Os produtos constantes do item 01, serão retirados pela Contratante na sede da empresa DETENTORA, no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida - Pr.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	800,0	UN	FORNECIMENTO DE MARMITEX, COM PESO APROXIMADO DE 650 GRAMAS, COMPOSTO POR: FEIJAO (TIPO 1); - ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); GUARNICAO (MACARRAO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJICUINHA, FAROFA, MANDIOCA); CARNE (FRANGO, GADO OU SUINO); FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); SALADA (EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTAVEL)	10,95	8.760,00

Os produtos deverão ser entregues pela DETENTORA na UNICENTRO, de segunda a sexta feira, em horário a ser previamente acertado. A UNICENTRO funciona atualmente em anexo a Escola Paulino Stédile, na Rua Iguaçu, 326 - centro - Coronel Vivida - Pr. Caso a UNICENTRO, seja transferida de local a partir no início de 2014, a DETENTORA deverá continuar a fazer a entrega no novo endereço.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	2241
08/02	Departamento de Viação	08.002.12.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	2331

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ORGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.1.2. Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura da Ata.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 98/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

B *Leg.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos deverão ser fornecidos pela DETENTORA, conforme necessidade, em locais previstos no Anexo I, para cada item contratado. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme solicitação da secretaria competente, inclusive aos sábados quando necessário, conforme as condições estabelecidas deste edital.
- 8.1. Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 8.4. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA.
- 8.5. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 8.6. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.
- 9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
- 9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.
- 9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.
- 9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**
- 9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 98/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



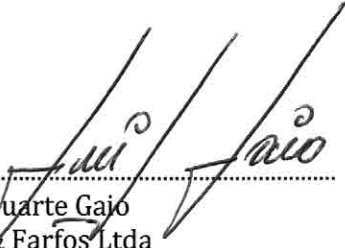
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2013.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Duarte Gaio
Gaio & Farfos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 14 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0451

Página 6 / 039

DECRETO Nº 5340, de 10 de outubro de 2013.

Nomeia membros do Conselho Rodoviário Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 988/89, de 13.05.89,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o período de dois anos os membros para comporem o Conselho Rodoviário Municipal:

I - Representante do Departamento de Obras e Viação: Fernando Fidalski Barreto;

II - Representante do Departamento de Urbanismo: Atalíbio Alves Antunes;

III - Representante da Câmara Municipal: Robson Carlos Biscoli;

IV - Representante da Circunscrição Regional de Trânsito: Vladecir Pizone;

V - Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos - Luiz Marsaro;

VI - Representante da Polícia Militar: Responsável pelo Comando;

VII - Representante da Associação Comercial e Empresarial: Gelson Giordani;

VIII - Representante da Engenharia Civil do Município: Euclides Luis Weis;

IX - Secretária Executiva, encarregada dos Serviços Administrativos: Gêzica Bertoldi.

Art. 2º - Fica nomeado Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 988/89, Fernando Fidalski Barreto.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros e serviços administrativos será exercido gratuitamente, sendo considerados serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, às 09:00 horas do dia 24 de Outubro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 105/2013, objetivando-se a contratação de empresa para cobertura de seguros para veículos da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiros de Coronel Vívda. O valor máximo total é de R\$ 32.965,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais). O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou através do site www.pmcv.com.br e informações pelo telefone (46) 3232-8300. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, iniciando às 24:00 hs do dia 27 de Outubro de 2013. Coronel Vívda, 11 de Outubro de 2013. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013

DATA: 25/09/13 ABERTURA: 10/10/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE UM SUPERPOSTO NO TREVO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Realizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 103/2013, HOMOLOGO os resultados a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	18,95	1.137,00
1	2	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	65,85	3.951,00
1	3	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	20,91	1.254,60
1	4	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	3,50	35,00
1	5	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,50	12,50
1	6	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,50	5,00
1	7	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	4,96	128,96
1	8	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	59,15	591,50
1	9	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	25,10	251,00
1	10	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	6,66	66,60
1	11	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,97	29,10
1	12	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1.850,00	1.850,00
2	1	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	57,67	115,34
2	2	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	4,56	36,48
2	3	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	9,05	18,10
2	4	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1.178,75	1.178,75
2	5	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	6,50	26,00
2	6	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	6,78	13,52
2	7	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	0,50	1,50
2	8	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	53,00	106,00
2	9	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,70	5,40
2	10	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	8,00	32,00
2	11	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	5,40	16,20
2	12	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2.238,60	2.238,60
2	13	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	360,00	1.440,00

2	14	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	190,50	190,50
2	15	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	72,50	290,00
2	16	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	7,88	345,60
2	17	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,50	5,00
2	18	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	3,50	21,00
2	19	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,90	5,80
2	20	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	27,00	27,00
2	21	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	14,60	29,20
2	22	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	3,21	6,42
2	23	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1,83	5,49
2	24	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	18,60	37,20
2	25	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1,00	2,00
2	26	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	4,00	4,00
2	27	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	11,50	11,50
2	28	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	4,00	12,00
2	29	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	115,00	115,00
2	30	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	18,40	18,40
2	31	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	30,58	30,58
2	32	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	6,96	34,80
2	33	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	3,96	118,80
2	34	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1.625,00	1.625,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	17.475,44

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação e de R\$ 17.475,44 (dezenove mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
--

Coronel Vívda, 10 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04/2013 - Contrato nº 263/2011 - Pregão Presencial nº 104/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, através do Ofício nº 033/2013, datado de 07 de Agosto de 2013 e observado o disposto na Cláusula Quarta - Parágrafo Primeiro do Contrato nº 263/2011, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato original, pelo índice do INPC, de 5,6886% (base mês Setembro/2013), passando de R\$ 0,041 para R\$ 0,043 a cópia. De comum acordo entre as partes, a Contratada abre mão de parte do reajuste, recebendo a partir deste aditivo, o valor de R\$ 0,042 por cópia. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de Outubro de 2013 até 10 de Outubro de 2014. O valor do presente aditivo é de R\$ 72.693,94 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos). O valor atualizado estimado do presente Contrato nº 263/2011 fica alterado para R\$ 204.593,13 (duzentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e treze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 263/2011. Coronel Vívda, 11 de Outubro 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 140/2013 - Pregão Presencial nº 98/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Detentora: GAIO & FARFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.265.853/0001-94. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para os funcionários da Secretaria de Obras e Viação e para os professores da Unicentro. Valor total estimado de R\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 10 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.